



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 616

Que cria linha de transporte coletivo, a título precário.

- Art. 1º - Fica criada uma linha de transporte coletivo a título precário, para atendimento da população no trecho compreendido entre a Praça Castilho ao loteamento Jardim Maracanã, passando pela Rua Darida de Jesus, Estrada do Dique, Granja do Incra, Km 49 e adjacências, atendendo ao 2º distrito.*
- Art. 2º - A linha será particular, atendendo exclusivamente ao Município e será concedida mediante concorrência pública, para exploração a título precário.*
- Art. 3º - Será regulamentada pelo Chefe do Executivo os horários, além de ser exigido do concessionário vencedor: Segurança, Limpeza e Urbanidade.*
- Art. 4º - As tarifas também serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo.*
- § Único - Aos Professores e alunos, estes devidamente uniformizados será concedido um abatimento de 50% nas passagens.*
- Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo providenciar a competente homologação da referida linha, junto ao órgão competente.*
- § Único - A linha ora criada, não poderá ser transferida, sem a anuência da Municipalidade.*
- Art. 6º - Fica a concessionária sujeita a fiscalização da Prefeitura e da Inspetoria de Trânsito, na parte referente a segurança dos veículos e documentação dos motoristas.*
- § Único - Na falta do cumprimento das exigências constantes da presente lei, ficará o concessionário sujeito a*

Cont.



Câmara Municipal de Itaguaí

-2-

a pena de advertência, multa e cassação definitiva da concessão.

Art. 7º - No caso de cassação da exploração da linha, não ca
berá ~~ao~~ concessionário, nenhuma indenização ou recla
mação judicial ou extra judicial.

Art. 8º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de
sua publicação. Revogando-se as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito